



Ano: 27 / Número: 2318

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



08 de agosto de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

INVESTE

Investe Sorocaba

PORTARIA Nº 006, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Nomeação em Substituição do Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o desligamento do servidor Sérgio Renato Monteiro desta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO LUÍS DE SOUSA como membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação no lugar do servidor SÉRGIO RENATO MONTEIRO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 007, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Designação do Fiscal do contrato nº C001/2019, Celebrada entre a INVESTE SOROCABA e a CONAM”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação do art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO LUÍS DE SOUSA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº C001/2019, celebrado entre a INVESTE SOROCABA e a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 008, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Designação do Fiscal do contrato nº 01/2019, Celebrada entre a INVESTE SOROCABA e a SPDBrasil”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação do art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO LUÍS DE SOUSA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº C002/2019, celebrado entre a INVESTE SOROCABA e a empresa SPD BRASIL SOFTWARE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Art. 2º Designar a servidora JOSIANE FRANCINE DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar, como auxiliar no exercício da fiscalização, conforme cláusula contratual 9.1, a execução do contrato acima descrito.

Art. 3º Designar o servidor ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 009, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Designação do Fiscal do contrato nº 01/2019, Celebrada entre a INVESTE SOROCABA e a COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERV. LTDA”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação do art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOSIANE FRANCINE DA SILVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº S002/2019, celebrado entre a INVESTE SOROCABA e a empresa COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERV. LTDA.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 010, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Designação do Fiscal do contrato nº 01/2019, Celebrada entre a INVESTE SOROCABA e a MOYSES LOCAÇÃO E VENDAS EIRELI ME”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação do art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALFREDO PARISE JÚNIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº S003/2019, celebrado entre a INVESTE SOROCABA e a empresa MOYSES LOCAÇÃO E VENDAS EIRELI ME.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 011, DE 8 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a Designação do Fiscal do contrato nº 01/2019, Celebrada entre a INVESTE SOROCABA e a PANDA DE ITU VEÍCULOS LTDA”.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA, localizada em Sorocaba, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a determinação do art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALFREDO PARISE JÚNIOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº S004/2019, celebrado entre a INVESTE SOROCABA e a empresa PANDA DE ITU VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE SCHIMMELPFENG ALVES LIMA, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
DIRETOR PRESIDENTE.

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO

Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 07/08/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 122 – “Nelson Fonseca” – Parque das Laranjeiras, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: MOMUNES: Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba – CNPJ: 03.778.458/0001-64

VALOR: R\$ 849.600,00 (Oitocentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 07 de Agosto 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº110/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela Instituição Financeira, que informa que o grupo familiar da Sra. ELIETE FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 392.191.468-00) está em diligência em virtude de ausência da certidão de casamento legível para atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Convocar o grupo familiar interessado para apresentar certidão de casamento legível no dia 09/08/2019 (6ª feira) ou 12/08/2019 (2ª feira), das 08:30 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira, nº 448, andar térreo, Centro, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º Informar que o candidato interessado no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º Informar que as necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº111/2019

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a manutenção do parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela Instituição Financeira, que informa que o grupo familiar da Sra. MARIA VALQUIRIA DO NASCIMENTO ORTOLANO (CPF: 346.671.258-02) permanece com renda superior ao permitido para atendimento no Programa Habitacional MCMV, no Residencial Jardim Carandá, conforme já publicizado na Resolução Sehab 099/2019 (de 03/07/2019).

Parágrafo Único - Em virtude de manutenção do parecer de renda superior ao permitido para

atendimento no Programa Habitacional MCMV, o grupo familiar da Sra. MARIA VALQUIRIA DO NASCIMENTO ORTOLANO (CPF: 346.671.258-02) está excluído do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Informar que as necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBES

Trânsito e Transporte

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/19

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de seu Pregoeiro, informa que o edital do Pregão Presencial SRP nº 017/19 - CPL nº 2735/18 – Licitação do Tipo "Menor Preço", para Registro de Preços de Botoeiras Sonoras para Pedestres, está disponível no site www.urbes.com.br. ABERTURA: Dia 23/08/19 às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3331-5016, no horário das 08h00min até 17h00min.

Sorocaba, 05 de agosto 2019.

Everton Luiz de Lima

Pregoeiro

SECULT

Secretaria da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT Nº 30/2019

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Cultura, torna público o processo de credenciamento de empreendedores de "Food Trucks" interessados em participar do evento "Baile anos 80 e 90" que acontecerá no Barracão Cultural (Avenida Afonso Vergueiro – complexo estação ferroviária), no dia 24/08/2019, das 18h às 23h para atendimento ao público.

1. DO OBJETO:

Chamamento Público por meio da Secretaria da Cultura para evento com " Food Trucks".

01 "food truck" da categoria porções / espetinhos diversos e bebidas não alcoólicas

01 "food truck" da categoria hambúrgueres e lanches (incluir 1 opção vegano) e bebidas não alcoólicas

01 "food truck" da categoria salgados / pastéis (incluir 1 opção vegano) e bebidas não alcoólicas

02 "food truck" da categoria regional (comida japonesa, mexicana, etc) e bebidas não alcoólicas

2. QUEM PODE PARTICIPAR:

Este edital destina-se a interessados caracterizados pela Categoria A do Artigo 5º do Decreto

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsávelMarcel Stefano Tavares Marques da Silva
Mtb 0030312/SP**GOVERNO MUNICIPAL**
Município de Sorocaba**Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

GILBERG ANTUNES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Políticas sobre Drogas,**Resgate Social do Morador de Rua****e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

SECULT

Secretaria da Cultura

Nº 22.894, DE 3 de julho de 2017, o qual se distinguem fornecedores de alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros). Estão compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de “food truck”;

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ALIMENTOS:

3.1. O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária pertinente em vigor, tanto em âmbito federal, estadual e municipal. PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênicas-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

4. DO JULGAMENTO, DO CREDENCIAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

4.1. A documentação referente à habilitação do credenciamento será objeto de análise da COMISSÃO DE ANÁLISE DO COMÉRCIO AMBULANTE, (conforme previsão do artigo 35 do Decreto 22.894/2017) que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.2. Serão sorteados 05 (cinco) “food trucks”, obedecendo o número de sorteados por categoria de alimentação, conforme item 1 deste edital. Não havendo o total de interessados por categoria a Administração poderá flexibilizar a vaga para os demais grupos, considerando a categoria menos acudida.

4.3. As propostas poderão ser submetidas do dia 12 até o dia 20 de agosto de 2019 às 16h na Secretaria de Cultura, localizada na Av. Afonso Vergueiro, s/nº (Jardim Maylasky em frente a estação ferroviária).

4.4.A lista com os nomes das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município de Sorocaba no dia 22/08/2019.

4.5.A escolha dos “food trucks” e de seus respectivos pontos de comercialização será feita por meio de sorteio público (apenas dos deferidos), que acontecerá no Barracão Cultural anexo a Estação Ferroviária às 10h do dia 23 de Agosto de 2019.

4.6.Não havendo número suficiente de empreendimentos inscritos, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por empreendimentos de organizações sociais indicadas pelo Fundo Social de Sorocaba.

4.7.A lista final dos sorteados, (local de comercialização de cada “food truck”) será registrada em ata e assinada pelos presentes.

4.8.Os cadastros homologados terão validade para o período do evento.

4.9.A Prefeitura de Sorocaba não se responsabilizará pelo fornecimento de energia elétrica, tendas, sombreros, pelas mesas e cadeiras utilizadas no evento por cada estabelecimento.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

I - cópia simples do documento de identidade; da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de endereço (Redação dada pelo Decreto nº 23.264/2017);

II - cópia simples do registro como microempreendedor individual (MEI) ou empresário individual enquadrado como ME (Micro Empresa), demonstrando vínculo ao INSS e a inscrição na Prefeitura do Município de Sorocaba, se essa for a condição (Redação dada pelo Decreto nº 23.264/2017);

III - descritivo dos equipamentos que serão utilizados indicando de qual modo irá atender as exigências da legislação sanitária de higiene e segurança dos alimentos, bem como, controle de geração de odores, fumaça e ruídos;

IV - relação de alimentos, os quais desejam comercializar e a forma de manipulação, armazenamento e entrega ao cliente;

V - no caso do permissionário ser qualificado como MEI, ou outra modalidade de enquadramento fiscal, e vier a contratar funcionário para o exercício de sua atividade deverá observar a legislação pertinente a microempreendedor e ainda, a legislação trabalhista, o mesmo se aplica ao autônomo, no que diz respeito à relação de auxiliares, dos quais, deve apresentar o respectivo documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CTPS registrada, e, atestado médico de aptidão para o exercício da atividade, se já contratado. Na hipótese de admissão/demissão do auxiliar, o permissionário fica obrigado a informar todos os procedimentos de entrada, baixa e pagamento das verbas rescisórias no caso de rescisão da atividade laboral;

VI - cópia atualizada e simples do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária em nome do(s) titular(es) que desempenha(m) a atividade empresarial, bem como dos auxiliares referidos no inciso anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 23.264/2017)

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de equipamentos da categoria A;

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo 03 (três) meses, e de interessados residentes no município há pelo menos três (3) anos e que estejam em nome:

I - Do próprio requerente;

II - De pessoa da família, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco; e
III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida.

5.2. DO ENVELOPE DE PROPOSTAS:

I - a descrição do equipamento a ser utilizado;

II - os alimentos, os quais pretende comercializar;

6. DOS PRODUTOS APTOS A SEREM OFERTADOS:

6.1. Serão permitidos para o evento os seguintes produtos:

I - diversidade de hambúrgueres, cachorro quente e lanches em geral;

II - diversidade de porções como: batatas, polentas, calabresa, azeitonas, etc

III - sorvetes, pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas (para complemento do cardápio principal);

IV - salgados (assados e frituras);

V - churrasquinhos, linguças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada;

VI - frutas, ovos, legumes e verduras

VII - comidas típicas regionais (mexicano, japonês, chinês, italiana, etc)

X - bebidas não alcoólicas, água de coco, caldo de cana; e sucos em geral.

§ 2º Os sorteados poderão comercializar no evento os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis, desde que observadas as normas higiênicas-sanitárias.

§ 3º A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária – VISA, observadas determinações legais específicas.

§ 4º Para fins deste edital considera-se:

I - produto ou alimento perecível: o produto alimentício, “in natura”, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como; bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: o produto alimentício que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

I - o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos (em acordo com a LEI Nº 11.826, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018) entre outros;

II - todos os equipamentos fornecidos e utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

III - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

IV - comercializar produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;

VI - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - alimentos preparados e estocados, bem como, equipamentos devem ficar guardados na base de apoio operacional. Para o adequado manuseio devem ainda possuir:

a) todas as facilidades para a completa higienização do equipamento;

b) local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento;

c) local adequado para semi-preparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos com revestimento de material liso, resistente e impermeável, iluminação e ventilação suficiente em perfeitas condições de higiene e limpeza e com proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas nas aberturas e proteção na parte inferior das portas);

d) pia com água corrente tratada;

e) destino adequado dos dejetos, conforme código sanitário vigente;

VIII - os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;

IX - os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

X - os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens:

a) unhas limpas e curtas;

b) cabelos e barbas feitas ou aparadas;

c) não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver manipulando com alimentos;

d) não passar a mão na boca, nariz, cabelos e ou cabeça;

e) as mãos devem ser lavadas tantas vezes quantas necessárias e após o uso do sanitário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SORTEADO

8.1. O sorteado se compromete a participar de todos os dias do evento, respeitando o horário pré-definido.

8.2. A autorização concedida ao sorteado para participar do evento é de caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;

SECULT

Secretaria da Cultura

8.3.O sorteado deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data e horário previsto, apto a explorar o espaço de acordo com a legislação vigente.

8.4.Caso o empreendimento necessite de energia elétrica, a mesma deverá ser providenciada pelo sorteado. Se necessário, os empreendimentos deverão ter autonomia elétrica ou providenciar seu próprio gerador.

8.5.É de responsabilidade exclusiva e integral do estabelecimento, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;

8.6.São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

8.7.Poderão ser interditados quando:

8.7.1.Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua autorização;

8.7.2.Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

8.7.3.Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

8.7.4.Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

8.7.5.Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;

8.7.6.Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

8.7.7.Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;

8.7.8.Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

9.DAS MERCADORIAS AUTORIZADAS

9.1.Com base no Decreto Municipal 55.085/2014, será permitida a comercialização de alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis e bebidas não alcoólicas, sempre respeitando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Coordenação de Vigilância Sanitária em Saúde – COVISA e pela Supervisão de Vigilância em Saúde – SUVIS;

9.2.A comercialização de produtos ou alimentos perecíveis é autorizada mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos;

9.3.Será vedada a entrega de produtos alimentícios e bebidas em latas ou recipientes de vidro;

9.4.Para o armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos, deverão ser observadas a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal;

9.5.Todas as mercadorias devem ter nota fiscal repassada ao cliente consumidor;

9.6.Todo e qualquer produto deve garantir boa qualidade de consumo e utilização.

10.DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ALIMENTOS:

10.1.Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênicas-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

10.2.A Secretaria da Cultura será responsável por fiscalizar a organização do evento, bem como a Divisão de Vigilância Sanitária, (da Secretaria da Saúde) e Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

11.1.Além das obrigações constantes do artigo 20 da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, bem como, proibições expressas no artigo 24 da mesma Lei, o permissonário deverá também:

11.1.1.O estacionamento do equipamento da categoria “A” referida no artigo 5º deste Decreto deverá obedecer as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como, regulamentação estabelecida pelo órgão de trânsito municipal.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.As infrações administrativas previstas no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, aplicam-se independentemente das sanções civis e penais.

12.2.Contra a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, caberá apresentação de defesa escrita, com efeito suspensivo, dirigida ao Colégio Recursal (Decreto nº 22.868, de 19 de junho de 2017) no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento do Auto de Infração.

12.3.Contra o despacho decisório que rejeitar a defesa referida no artigo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão de Análise de Comércio Ambulante no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão do recurso exarada pelo Comitê de Análise de Comércio Ambulante, encerra a instância administrativa.

12.4.Nos termos do artigo 36 da Lei 10.985, de 29 de outubro de 2014, a apreensão de equipamentos e mercadorias ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, alterados, adulterados, fraudados e ainda, sem procedência certa e conhecida legalmente, e com prazo de validade vencido;

II - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

§ 1º A devolução das mercadorias apreendidas será feita mediante o pagamento de multa prevista no § 2º do artigo 34 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) a 3.000,00 (três mil reais), conforme a gravidade da infração.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas será feita mediante o pagamento da taxa de apreensão e estocagem e apresentação do termo de apreensão até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, as mercadorias apreendidas serão doadas às instituições de caridade da cidade, mediante recibo de doação, a ser arquivado juntamente com o termo de apreensão respectivo.

§ 4º Sendo as mercadorias apreendidas de rápida deterioração, o prazo para a retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo não for recomendado, à vista do estado ou natureza do produto, findo o qual, será feita avaliação das mesmas e em seguida, a distribuição a casa ou instituição de benemerência da cidade, nos moldes do parágrafo anterior, ou em sendo impossível, destruída para evitar o consumo impróprio.

13.DA FISCALIZAÇÃO

13.1.A fiscalização, com base nas normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária serão exercidas pela Secretaria da Saúde - VISA.

13.2.Parágrafo Único - A fiscalização das demais normas e exigências previstas na Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, e neste Decreto será de competência da Área de Fiscalização - SESDEC. (Redação dada pelo Decreto nº 23.264/2017)

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados e sorteados para os eventos serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização de qualquer espécie.

14.2 – Os credenciados terão a obrigação de indenizar quaisquer danos ao mobiliário urbano (floreiras, jardineiras, etc.) e patrimônio privado.

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DA CULTURA DA PREFEITURA DE SOROCABA

Senhor(a) Secretário(a),

A empresa _____, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada

no endereço _____

_____, CEP _____, município _____, com

o responsável jurídico _____ CPF: _____

_____, Telefones _____ e-mail _____

_____, nos termos do disposto na Lei nº 10.985/2014, regulamentada pelo Decreto nº 22.894/2017, vem requerer a senhor(a) o Termo de Autorização de Uso para comercialização de alimentos em eventos organizados pela Prefeitura de Sorocaba.

1.CATEGORIA DE EQUIPAMENTO UTILIZADO:

Escolha uma única opção, assinalando um x no quadrado correspondente, conforme estabelece no item 2.1 deste edital:

Categoria A: alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Categoria B: alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tableiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

Categoria C: alimentos e bebidas comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados).

2.ALIMENTOS E BEBIDAS A SEREM COMERCIALIZADOS (favor descrever detalhadamente):

EDITAL DE CHAMAMENTO SECULT 31/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS/ENTIDADES INTERESSADAS EM COMERCIALIZAR E ALUGAR CARRINHOS DE ROLIMÃ E MATERIAIS RELACIONADOS A CARRINHOS E SIMILARES NO EVENTO PASSEIO DE CARRINHOS DE ROLIMÃ A SER REALIZADO NO CENTRO DE SOROCABA EM 18/08/2019

O Presente Edital tem a finalidade de cadastrar organizações sociais ou entidades assistenciais, interessadas em comercializar e alugar carrinhos de rolimã e materiais relacionados a carrinhos e similares na Evento de Passeio de Carrinhos de Rolimã a ser realizado no Centro de Sorocaba (rua São Bento (concentração no Largo de São Bento) organizado pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, no dia 18 de agosto de 2019, das 14h às 17h.

1. Objetivo

1.1 O objetivo do evento é promover uma atividade recreativa às famílias sorocabanas, resgatando a tradição de uma brincadeira de rua.

2. Das Inscrições

2.1 As entidades interessadas em participar do evento denominado Passeio de Carrinhos de Rolimã deverão se inscrever informando os dados dos proponentes e informações sobre os produtos a serem alugados ou comercializados, na sede da Secretaria da Cultura, no seguinte endereço: Casa 52, Avenida Afonso Vergueiro, s/n - Centro - Sorocaba - SP, no horário, das 11h30 às 16h30 com Fernanda Miguel ou pelo e-mail inscricoessecultur@gmail.com.br, do dia 12 ao dia 14/08.

2.2 A inscrição dos interessados não significa a garantia de espaço no evento, que será confirmada após análise da Secretaria de Cultura que emitirá o deferimento da inscrição, tornando o interessado habilitado para o evento.

3. Da Participação

3.1 As organizações Sociais/entidades participantes selecionados para comercializar e alugar carrinhos de rolimã e materiais relacionados a carrinhos e similares no Passeio de Carrinhos de Rolimã deverão:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente quanto ao transporte dos produtos a serem comercializados ou alugados;

3.1.2 No dia do evento, comparecer ao local de realização do mesmo com, no mínimo, uma hora de antecedência para a montagem do seu espaço;

3.1.3 A estrutura necessária para a montagem da exposição dos produtos são de responsabilidade de cada proponente;

3.1.4 Atender o público presente no evento com cordialidade, empatia e respeito;

3.1.5 Responsabilizar-se pelo espaço designado ao uso durante o evento, pela limpeza, segurança de seu espaço;

3.1.6 Permanecer no espaço designado durante todo o horário estipulado para a realização do evento até o horário de encerramento, começando a desmontagem a partir das 17h;

3.1.7 Expor e/ou comercializar exclusivamente todos os produtos informados na Inscrição;

4. Do Evento

4.1 A Secretaria de Cultura disponibilizará aos selecionados para o evento:

4.1.1 Toda divulgação e convites para o evento;

4.1.2 Cobertura de mídia do evento.

4.1.3 Os interessados deverão fazer sua inscrição fornecendo a seguinte documentação:

I) Cartão CNPJ da Organização Social/Entidade;

II) Certificado CEBAS ou CMAS

III) comprovante de endereço;

IV) relação dos objetos colocados em exposição e/ou venda;

4.1.4 A quantidade de selecionados por meio deste edital ficará a critério da Comissão de Seleção.

5. Das disposições Gerais

5.1 A inscrição do interessado implica na ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

5.2 As inscrições realizadas em desacordo com este Edital ou não apresentarem a documentação exigidas serão desclassificadas, sem direito a recurso ou prazo extra para apresentação de qualquer documento.

5.3 Todo e qualquer produto deve garantir boa qualidade de utilização.

5.4 O Resultado deste Edital será divulgado pela Secretaria de Cultura e publicado nos meios oficiais da Prefeitura de Sorocaba, não cabendo recursos e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

Gilberto Antunes

Secretária da Cultura

3. INDICAÇÃO DO (S) AUXILIAR (ES), SE HOUVER:

Auxiliar 1:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Auxiliar 2:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Declaração:

a)Envio a documentação anexa exigida;

b)Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento número 30 /2 019/ SECULT e das determinações contidas no edital;

c)São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados;

Sorocaba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEGALIZADOS E ADEQUADOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no endereço _____,

_____, CEP _____, município _____,

_____, com o responsável jurídico _____, CPF: _____, Telefones _____, e-mail _____, declara

que o equipamento de categoria ____ atende as disposições da Legislação Sanitária Municipal e que está seguramente estruturado com equipamentos adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e/ou bebidas quentes e/ou geladas.

Energia elétrica: 110volts 220volts

O equipamento possui:

Geladeira

Coifa

Extintor

Pia

Reservatório de água

Outros

Quais : _____

Declaro que todos os equipamentos atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, sob as penas da lei.

Sorocaba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

À SAJ

CONSIDERANDO que, na forma da lei Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 Art.1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CONSIDERANDO que a (LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015). Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

CONSIDERANDO a lei 13019 Art. 2º VIII-A - ACORDO DE COOPERAÇÃO :instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO a lei 13019 Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que, Art. 59 do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CONSIDERANDO Art. 3º da LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998 - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7984 de 8 de abril de 2013 que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

CONSIDERANDO que, Lei orgânica Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

CONSIDERANDO o decreto DECRETO Nº 23.497, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO LEI Nº 9.344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010 Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências em seu Art. 4º; Art. 5º inciso I d) .

CONSIDERANDO as práticas administrativas adotadas pela Secretaria de Esporte (SEMES), sempre orientadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade que devem nortear a seleção de projetos de Esporte Educacional e Participativo do Município, vinculado pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e estímulo à eficiência desportiva,

CONSIDERANDO a conveniência das entidades que utilizam o Esporte Educacional e Participativo como Ferramenta de inclusão e ascensão social, em conhecer as regras, critérios e

princípios para a adequada elaboração e apresentação de projetos esportivos no tocante a participação do programa Esporte Social desta SEMES;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na consolidação de regras, critérios e princípios para o correto protocolo, avaliação e seleção de projetos de Esporte Educacional e Participativo do município encaminhados pelas entidades do segmento.

CONSIDERANDO as características e especificidades desta Secretaria de Esporte e Lazer em relação às atividades esportivas e de Lazer oferecidas à população de Sorocaba, nos dias e horários que respeitem a realidade de cada região, como também de cada comunidade.

CONSIDERANDO que as ações da contemplam projetos sociais que atendem crianças e adolescentes; desenvolvem programas às comunidades de diversas regiões e nas mais variadas faixas etárias; participam em torneios, competições e festivais com alunos dos centros esportivos; organizam competições, torneios e jogos escolares.

Pedimos autorização para dar prosseguimento e divulgar o edital de chamamento 2018 para realizar ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS com entidades que apresentem Projetos de Esporte Educacional e de Participação com vigência de 10 (dez) meses conforme segue:

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº --/2019 –

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer –SEMES, com base na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS com o objetivo de promover e executar o serviço de Esporte Educacional e de Participação, preferencialmente, em locais da Cidade em Situação de Vulnerabilidade Social Complementares Vinculadas ao Programa Municipal: “Esporte Social”

JUSTIFICATIVA

Sorocaba tem uma população de 659.871 mil habitantes, (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/panorama>). A população na cidade de Sorocaba referente crianças de 5 a 9 anos é de 39.287; de 10 a 14 47.631 e de 15 a 19 anos 48.399 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/pesquisa/23/25888?detalhes=true>).

A cidade possui oito Centros Esportivos e três Ginásios e um Centro de Artes e Esporte Unificado em condições para a realização de ações de Esporte Educacional e de Participação situados em várias regiões da cidade, abrangendo, inclusive, comunidades em situação de vulnerabilidade social, localizados, principalmente, na zona norte de Sorocaba onde se concentram 289.592 pessoas (fonte: <http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/536047/quase-a-metade-da-populacao-de-sorocaba-esta-concentrada-nos-bairros-da-zona-norte>). Todavia, a Secretaria de Esportes e Lazer da cidade somente por meio de seus próprios recursos — dezessete Técnicos de Esporte atuando em sete Centros Esportivos e cinco parques — não consegue atingir comunidades que apresentem características para a proposta da ação no município, motivo pelo qual necessitamos da parceria com Entidades do 3º Setor que atuem em regiões da cidade, principalmente, em situações de vulnerabilidade social tais como: campos de futebol, quadras, ginásios, áreas destinadas à permissão de uso, assim como em forma de compartilhamento patrimonial previsto na lei na 13019/14.

Hoje, nas atividades oferecidas nos Centros Esportivos temos inscritos um total de 1780 alunos na faixa etária entre 5 anos até a 3ª idade, e, com a implementação do Programa Esporte Social é possível dobrar este atendimento — dependendo do número de projetos aprovados em 2020.

A Previsão orçamentária de investimento no Programa Esporte Social para 2020 é de R\$ 50.000,00, para compra material de consumo esportivo, tendo em vista uma previsão de — aproximadamente — 1300 inscritos, em uma relação de R\$38,00 pelo período de dez meses — em recursos de material de consumo esportivo — para cada indivíduo atendido nos projetos das entidades participantes no programa.

O objetivo de levar a ação no campo do Esporte Educacional e de Participação para crianças, adolescentes, jovens adultos e 3ª idade da Cidade de Sorocaba em conformidade com o DECRETO Nº 23.497, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 que Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e a Política municipal de Esportes e Lazer da cidade LEI Nº 9.344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.

A política municipal de Esportes incumbe a SEMES de descentralizar as ações promovendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais para o fomento do esporte em diversos segmentos da sociedade.

Nesse sentido, a parceira com as Instituições do 3º Setor que promovam o Esporte Educacional e de Participação é imprescindível para que possamos dar oportunidade às crianças e adolescentes do município vivências por meio do esporte, lazer, da cultura e, conseqüentemente, promover a inclusão, a interação socioafetiva e emocional, assim como ocupar o tempo livre de

h) Manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados diariamente:

- I) ficha individual de cadastro;
- II) lista de presença com relação nominal dos alunos;
- III) relatório sucinto de cada turma;
- IV) autorização do responsável;
- V) indicadores quantitativos das atividades;

i) Realizar as atividades aprovadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nos locais pré-estabelecidos;

j) Fazer constar em todo material de comunicação (incluindo folders, banners, convites, placas, outros meios de impressão e demais mídias) menção à Prefeitura da Cidade de Sorocaba e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer por meio da utilização da logomarca de ambas e por clara denominação, após aprovação da SEMES por meio da Assessoria de Comunicação. Toda a comunicação visual deverá ser confeccionada de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Sorocaba – SECOM e após a devida aprovação desta.

k) Comunicar previamente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência de 30 (trinta dias) toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

l) Não utilizar nenhum dos recursos de material de consumo esportivo para outros fins não previstos e nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

m) Zelar pelo imóvel e mobiliário, municipal ou particular, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

n) Aplicar integralmente o repasse do material de consumo esportivo na execução do objeto desta parceria;

o) Atuar, em especial, nas regiões de vulnerabilidade social da cidade de Sorocaba;

p) Encaminhar ao final do ano vigente, o relatório com as metas estipuladas no plano de trabalho, atingidas em grau parcial, total ou não atingidas para o respectivo parecer da comissão de monitoramento e avaliação.

q) Constitui responsabilidade exclusiva da COOPERADA o gerenciamento administrativo dos recursos de material de consumo esportivo recebidos em virtude da presente parceria.

r) É de responsabilidade exclusiva da COOPERADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

s) A entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS

10 – A OSC interessada em participar deverá executar o Esporte Educacional ou Desporto de Participação conforme Art. 3º da [LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998](#).

10.1 – Descrição Geral da sua Metodologia:

10.2. - A Organização/Entidade/Associação atuará, preferencialmente, nos locais e regiões da cidade de Sorocaba em situação de vulnerabilidade social, e/ ou em próprios municipais esportivos, sendo que, nesse caso, a utilização será em horários ociosos, ficando claro que os demais horários serão de uso da comunidade, sem interferência sobre eles ou suas atividades.

10.3 - A Organização/Entidade/Associação deverá fornecer serviço técnico especificado, também, o material mínimo e serviço de apoio necessário ao desenvolvimento do programa.

10.4 - Cada Entidade Parceira desenvolverá suas atividades em núcleos próprios mesmo que sejam cedidos por terceiros;

10.5 - A SEMES por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS poderá ser disponibilizar próprio municipal para ampliação do projeto, desde que tenha em seus Próprios Esportivos horários e espaços ociosos, e que não tenham atividades permanentes ministradas pelos profissionais da SEMES, bem como horários agendados pela comunidade.

10.6 - No caso de o Plano de Trabalho ser instituído em umas das unidades dos Centros Esportivos da SEMES, a ENTIDADE PARCEIRA receberá as Unidades nas condições em que se encontram, sendo que a responsabilidade de reformá-las, quando necessário, caberá à Administração Municipal. A decisão quanto às reformas físicas locais para a execução das atividades programadas será do Poder Público. A manutenção de pequeno porte será de responsabilidade do Poder Público. Os danos ocorridos durante a execução do programa serão de responsabilidade da Entidade Parceira que tomará ciência e assinará o [Termo de Responsabilidade de Uso do Centro Esportivo](#).

10.7 - Para o desenvolvimento das atividades, a ENTIDADE PARCEIRA deverá contar com uma equipe composta de:

a) Um Técnico responsável pelo Projeto, profissional de Educação Física, devidamente credenciado CREF4-SP conforme Resolução CONFEF nº 134/2007;

b) Um Profissional de Educação Física devidamente credenciado CREF4-SP conforme Resolução CONFEF nº 134/2007; responsável pela execução das ações dos núcleos apresentados no plano de Trabalho, podendo ser o mesmo Técnico responsável pelo Projeto.

c) Poderá contar com estagiários e monitores quantos forem necessários para a implementação das atividades escolhidas os quais ficarão sob supervisão do Técnico Responsável, obedecidas as diretrizes contidas neste edital;

d) Cabe ao Técnico responsável pelo projeto providenciar junto à diretoria — imediatamente — a substituição do profissional responsável pelas atividades para que não haja prejuízo para a turma;

10.8 - A atividade física, esportiva e recreativa deverá ter:

a) Caráter socioeducativo, de participação e formação assim como promover e aquisição de competências socioemocionais por meio do esporte;

b) Sistematização de temas relacionados às situações de conflitos e de resolução de problemas inerentes à prática esportiva;

c) Utilização de temas transversais: formação cidadã, Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural e etc.

d) Atividades físicas para pessoa com deficiência, preferencialmente nas turmas que realizam atividades esportivas tradicionais;

e) Prática de normas higiênicas: alimentação, asseio pessoal e outras;

f) A concepção pedagógica do projeto *poderá* considerar as seguintes faixas etárias:

- 06 a 07 anos

- 08 a 10 anos

- 11 a 12 anos

- 13 a 15 anos

- 16 a 17 anos incompletos

- Outras faixas etárias.

g) Além das atividades regulares, as turmas poderão participar de festivais, torneios e campeonatos esportivos e sócio-recreativos.

DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS

11 - A duração das aulas será de no mínimo 45 minutos e no máximo 02h00, respeitando-se as peculiaridades da faixa etária, do local e da modalidade;

12 - Todas as turmas terão, no mínimo, 02 (duas) aulas por semana;

13 - No mínimo 15 (quinze) alunos, conforme as condições do local (quantidade de alunos diferente da estipulada precisará ser justificada por escrito à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa, podendo, ou não, ser aceita).

14 - As aulas serão, obrigatoriamente, em dias alternados.

RELATÓRIOS E INDICADORES

15 - As Entidades deverão apresentar os Indicadores quantitativos e o Relatório das Atividades mensalente, para monitoramento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no período.

DOS OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS

16 - Diversificar e ampliar as modalidades oferecidas à população para contemplar uma maior diversidade de público e aumentar a abrangência e o alcance das ações da SEMES. Assim, estabelecer oportunidades de ampliação do atendimento e uso de espaços dos Próprios Esportivos da cidade e possibilitar a atuação em áreas vulnerabilidade social, bem como a criar oportunidade de ocupação dos espaços esportivos praças, escolas, quadras e campos da cidade.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO A SER COLABORADO:

17 - Oferecer ao municípe oportunidade de participar das atividades esportivas, socioeducativas, recreativas e de lazer;

18 - Fomentar a prática esportiva;

19 - Promover a integração social, saúde e a qualidade de vida por meio do esporte e do lazer;

20 - Reconstruir vínculos familiares e comunitários por meio do esporte;

21 - Promover ações para a reinserção familiar e comunitária por meio de ações esportivas e de lazer.

22 - Possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência nos núcleos, preferencialmente em turmas regulares;

23- A entidade parceira deverá adotar as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

24 - Descobrir novos talentos.

PÚBLICO ALVO:

25 - Crianças, Jovens, adultos e idosos.

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS

Ambiente Físico para a Execução do Serviço:

26- A executora do serviço deverá disponibilizar espaço institucional ou quadras, campos, ginásios, escolas destinados a atividades Esportivas, bem como locais para reuniões de planejamento.

Recursos Materiais Fornecidos pela Organização:

27 - Materiais permanentes e materiais de consumo mínimos necessários ao desenvolvimento do serviço.

Equipe Técnica mínima (RH)

28 - (01) Profissional de Educação Física.

DOS PARTICIPANTES

29 - Poderão apresentar planos de trabalho para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14, respeitadas as demais disposições deste Edital:

[...]Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

30 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

31- A comissão de seleção será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Esportes e lazer a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;

32 - Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

33 -Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATAS

34- Publicação do Edital de Chamamento Público. 08/08/2019 a 20/12/2019

35- Envio das propostas pelas OSC's. (Envelope 1) 06/01/2020 – 08h30min-11h30min / 14h30min às 16h30min

36- Divulgação do resultado preliminar no site oficial. 24/01/2020

37 - Interposições de recursos contra o resultado preliminar de 26/01/2020-31/01/2020 (das 08h30 às 16h30)

38 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). 07/02/2020

39 - Entrega dos documentos (envelope 2) 10/02/2020 a 21/02/2020

40 - Assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS 28/02/2020

41 - O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esportes e Lazer na internet: <http://.sp.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para conhecimento público.

42 - As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo constante no anexo I, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, e sob os moldes do Envelope 1.

43 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

44 - Cada Organização poderá apresentar apenas uma proposta.

PROPOSTA

45 - Deverá ser entregue os envelopes lacrados e rubricados no fecho, e conter os seguintes dizeres em sua face externa de forma legível:

45.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil; fone e e-mail;

45.2 - Chamamento Público nº XXX / SEMES;

45.3 - Esporte Social Semes;

45.4 - Envelope 1 conterá os Documentos para Habilitação, o Envelope 2 os documentos das Entidades que foram habilitadas, a ser entregue conforme cronograma, na Rua Souza Pereira, 448 – centro de Sorocaba/SP.

ENVELOPE 1

45 - Deverão ser entregues em Envelope Fechado os documentos de habilitação da Entidade e as Propostas de Trabalho das Organizações/Entidades/Associações para a atividade de seu interesse em consonância com o conteúdo deste edital;

46 - CONTEÚDO DO ENVELOPE/ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo, estando todas as suas páginas: **NUMERADAS, RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.**

b) A Proposta da Organização interessada em participar deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

c) Modalidade esportiva, classe e categoria;

d) Diagnóstico: Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

e) Justificativa: descrição da razão pela qual o projeto deve ser executado pela entidade no local e o por quê em parceria com o poder público.

f) Objetivos Geral e Específicos: (resultados esperados/ o que se pretende alcançar com o projeto; qual o impacto que o projeto pode causar na realidade.

g) Conteúdo pedagógico: o que irá realizar; quais ações; atividades; modalidade; etc.

h) Métodos: como irá realizar o conteúdo apresentado.

i) Metas a serem atingidas: descrição do que se quer alcançar com os números do projeto em relação ao número de atendimento, as pessoas envolvidas e os objetivos. Definição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas, para tanto, a definição dos indicadores, qualitativos ou quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

j) Etapas ou fases de execução — previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

k) Cronograma e grade de atividades do projeto para o ano vigente com os respectivos dias e horários e Local onde serão desenvolvidas as atividades e/ ou núcleos com os respectivos endereços;

l) Relatório resumido de atividades desenvolvidas e indicador quantitativo das ações desenvolvidas no ano anterior;

m) Informar as outras fontes de receitas para execução do projeto se houver.

n) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, quantia de profissionais, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

o) O Projeto deverá estar devidamente assinado pelo Supervisor/Técnico responsável e devidamente identificado através do número do CREF.

p) Relação de recursos materiais da ENTIDADE para a realização do projeto;

47 – Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens da proposta, conforme modelo.

48 – Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta.

ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

49 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

50 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

51 – A pontuação máxima a ser atingida será de 30 pontos a ser observada nos itens 51 a 58.No caso de EMPATE aplicar – se – á o critério de desempate conforme itens 59 a 61

I METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

52 - Apresentar projeto de acordo com o tópico --- deste edital, de forma clara, objetiva e lógica — de 1 a 15 pontos

53 - Congruência entre o diagnóstico e a justificativa do projeto – de 1 a 5 pontos

54 - Histórico das experiências da Organização/Entidade/Associação proponente na área de esportes e sua compatibilidade com o serviço/projeto a ser executado — pontuação: (5,0 pontos)

II METAS A SEREM ATINGIDAS: INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES CONTIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

55 - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)

56 - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)

57- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)

III EQUIPE TÉCNICA (RH) DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE.

58- Equipe ofertada superior ao solicitado no edital (2,0 pontos).

59 - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (1,0 ponto)

IV CRITÉRIO DE DESEMPATE

60 - Equipe Técnica da instituição proponente que atenda plenamente o objeto deste edital. (5,0 pontos)

61 - Tempo em que a Entidade atua na área do Esporte — (2,0 pontos)

62 - Atuar em áreas de vulnerabilidade social – (3,0 pontos)

V CASOS OMISSOS

63 - A Comissão de Seleção decidirá sobre os casos omissos

RESULTADO E PUBLICAÇÃO

64 - Será publicado no Diário Oficial da Cidade de Sorocaba e no sítio da Prefeitura de Sorocaba / Secretaria - SEMES no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação das propostas

65 – Serão eliminadas aquelas propostas:

65.1 - cuja pontuação total for inferior a 15 (quinze) pontos;

65.2 - Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.

65.3 - Que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

66 - A planilha orçamentária na forma de material de consumo esportivo não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

67 - Para a classificação das propostas a comissão de seleção considerará aqueles melhores pontuados.

DOS RECURSOS

68 - As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação da proposta, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na Secretaria de Esporte e Lazer, conforme cronograma do Edital.

69 - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

70 - A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretaria de Esportes e Lazer.

71 - Os recursos serão analisados conforme cronograma, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

72 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS

ENVELOPE 2

73 – A Organização contemplada deverá apresentar o envelope 2 na data designada para posterior assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS e Compromisso de doação de Bens.

74 –Conter os seguintes dizeres em sua face externa de forma legível:

74.1 - Nome da Organização em letra legível

74.2 - Chamamento Público nº /2018;

75 – CONTEÚDO:

a) Cópia da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;

b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

c) Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;

e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

f) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

l) Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano, com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quando de eventual filial, se executora do serviço a que se refere este edital;

m) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

o) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS.

p) Certidão e carta de apresentação do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;

q) Cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF4/SP do Responsável Técnico pelo Projeto, com prazo de validade em vigor. ACOMPANHADA DO ORIGINAL

r) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

s) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela organização da sociedade civil de servidor ou empregado público, inclusive, àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

t) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

u) Declaração da Organização/Entidade/Associação que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

v) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.

w) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE SOROCABA;

76 - Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado

77 - Serão exigidos no ato da assinatura do Acordo Cooperação, além do envelope 2 previsto no item 73, os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria de Esportes e Lazer:

77.1 - Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores que executarão o contrato;

77.2- Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

77.3- Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados.

REPASSES BIMESTRAIS

78 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer repassará bimestralmente o valor estipulado em material de consumo esportivo, sendo, o primeiro repasse, após o envio dos indicadores e do cumprimento das metas estabelecidas para o período, mesmo que estas sejam cumpridas parcialmente.

79 -Para que os repasses bimestrais ocorram, a Cooperada deverá:

79.1- Apresentar os indicadores quantitativos e Relatório de Atividades mensalmente.

79.2- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

79.3 - Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

80 - *A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses — doação — na forma de material de consumo esportivo.*

81 — Os documentos bimestrais exigidos para a prestação de contas estão listados abaixo, acompanhados de suas respectivas orientações:

82 -Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas na forma de:

a) Relatório das atividades de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Indicadores de atendimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SEMES;

c) Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos data de admissão e rescisão quando ocorrer, e:

d) Relação nominal, RG, CPF e registro no CREF no caso dos Profissionais de Educação Física;

e) Relação nominal RG, CPF endereço dos estagiários ou colaboradores.

f) Relação nominal dos alunos com RG e endereço que frequentaram a Entidade naquele mês. O endereço deverá constar somente na primeira relação e nos meses seguintes somente para os alunos novos.

g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

83 - A Entidade deverá prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer, e, entregá-la — impreterivelmente — até o décimo quinto dia do mês seguinte, na SEMES.

84- Quando o décimo quinto dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

85 - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

86 - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos;

87 - Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao bimestre de competência do serviço;

88 - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba os recursos na forma de material de consumo esportivo do bimestre seguinte.

89 - Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o repasse na forma de material de consumo esportivo será suspenso — temporariamente — até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor do teto retroativo.

90 - A não prestação de contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor em material de consumo esportivo recebido que deverá ocorrer até o último dia do bimestre, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar repasse cumulando o valor do teto retroativo.

91 - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

92 - Serão glosados repasses de material de consumo esportivo relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

93 - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de conta Anual, no prazo estabelecido a ser informado pela SEMES, observando, também as regras estabelecidas e — no que couber— pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

DA EXECUÇÃO

94- A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

95- Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação dos resultados esperados, o Cooperante notificará a Cooperada, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

96- O controle e a fiscalização da parceria serão exercidos pela SEMES, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação observando-se que:

a) O gestor da parceria ou os agentes por ele indicados terão livre acesso a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria;

b) A falta de qualquer profissional do quadro de pessoal, que acarrete prejuízo ao bom andamento da atividade deverá ser imediatamente repostos pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 15 (quinze dias).

c) A ENTIDADE PARCEIRA deverá iniciar todas as atividades no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem de início.

97- A liberação será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação do recurso de material de consumo esportivo recebido;

b) Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;

c) For descumprida, por qualquer dos partícipes, qualquer cláusula ou condição da parceria.

98- A liberação dos recursos em material de consumo esportivo da parceria será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão;

99- A ENTIDADE PARCEIRA deverá restituir a SEMES, no prazo de 30 (trinta) dias, o recurso em material de consumo esportivo transferido — doado —, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

c) Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto da parceria.

d) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

100- A presente parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, mediante notificação prévia que apresente desacordo com este instrumento de parceria ou por consenso das partes, formalizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas, com as devidas justificativas e, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS.

101- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os recursos de material de consumo esportivo, serão devolvidos à SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ENTIDADE PARCEIRA e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

102- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

103- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

104- Os serviços objetos do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

105- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

106- Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

107- Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

108- Atividades realizadas.

109- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

109.1- Visitas técnicas in loco;

109.2 - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

109.3 - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

110 – A comissão de monitoramento e avaliação pactuará metas com a Organização contemplada, quando da assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS, que subsidiará seus trabalhos além dos indicadores já apresentados na proposta.

111 – A comissão de monitoramento emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

112 – Concluído o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.

113 - Concluído o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.

114 – Concluído o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

115 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

115.1- Advertência;

115.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

115.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

116- A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Esportes e Lazer, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

117- A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela OSC com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

118. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

119 - A habilitação das propostas não necessariamente obriga o município de Sorocaba a assinar ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Esportes e Lazer.

120 - A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS com a meta quantitativa, número de vagas, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

121 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

122 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Esportes e Lazer.

123 - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Esportes e Lazer.

124 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Sorocaba,

Simeí Fernando Lamarca
Secretário de Esportes e Lazer

Rua Souza Pereira, 448 - Centro - CEP 18010-320 - Sorocaba – SP

Fone: (15) 32127282

Anexo I MODELO BÁSICO DE PROPOSTA DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1.Dados de Identificação do(s) Proponente(s)

Entidade gestora do Projeto		
Nome:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone:	E-mail	Fax:
Nome do Responsável:		
CPF:	RG:	SSP:
Nome do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto:		CREF:
CPF:	RG:	SSP:

1.2. Identificação do Projeto (Nome/Título):

(O nome do Projeto deve refletir seu objetivo geral, dar significado ao leitor, não ser confundido com o nome de outro Projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento).

1.3. Público Alvo: (Importante esclarecer sobre a população que será diretamente beneficiada pelo Projeto:

1.4. Área de Abrangência do Projeto (Vila, Bairro, Etc.):

1.5. Interfaces/Parcerias:

1.6. Equipe Responsável pela Execução: Nome, Cargo e função

1.7. Período de Execução:

De: ____/____/____ Até ____/____/____.

2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1. Descrição Sucinta da Entidade:

2.2. Breve Diagnóstico da Realidade do Local de atuação: (Síntese da proposta)

Ex: (possibilidades/recursos que se apresentam na REALIDADE LOCAL para potencializar as ações do projeto.

3 – JUSTIFICATIVA:

Apresentar o motivo da proposta em atender o público alvo (Quantidade e caracterização das crianças/adolescentes a serem atendidas.

4 – OBJETIVOS (Geral e Específicos):

(resultados esperados/ o que se pretende alcançar com o projeto; qual o impacto que o projeto pode causar na realidade. Ex: diminuição do número de crianças abrigadas no município; redução da presença de crianças em situação de rua, etc.):

5 – META

O que se quer alcançar com os números do projeto em relação ao nº de atendimento, as pessoas envolvidas e os objetivos.

6 – CONTEÚDO

O que será desenvolvido Ex: Aula de futebol, Festival de judô, palestras, etc...

7 – MÉTODO:

A metodologia é a explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata de toda ação desenvolvida no método (caminho). É a explicação do instrumental utilizado (palestras, grupos, etc.), do tempo previsto, da equipe de profissionais e da divisão do trabalho, das formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, de tudo aquilo que se utilizará na implantação e execução do projeto.

8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Atividades para o período de execução do projeto)

Atividade	Mês 1	Mês 2								

9- RECURSOS DA ENTIDADE PARCEIRA

Descrição dos Itens:	Quantidade	Observação
Sede, com (20 m2)		
Material de consumo esportivo		
Equipamentos		
Prestação de serviços de terceiros		

10 – INDICADORES DO PROJETO:

A Entidade apresenta os meios que utilizará para contabilizar e registrar os atendimentos. Os indicadores serão os sinalizadores das tendências para que o objetivo geral e os específicos sejam alcançados pelo projeto. Os indicadores poderão apontar para possíveis correções de rota durante a execução, oportunizando o alcance do resultado proposto pelo projeto.

Indicadores Quantitativos: número de atendimentos. EX: 15 crianças atendidas pelo projeto Esporte Social — núcleo Maria Eugênia

Indicadores Qualitativos: EX: Relatório circunstanciado das ações, por meio de instrumento fornecido pela SEMES.

11– AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto

Assinatura do Presidente da Entidade

Assinatura e número do CREF do

Profissional Responsável

ANEXO II - MODELO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS

Nº ____/SEMES-ESPORTE SOCIAL

A PREFEITURA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito publico, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, com sede na Rua _____ – CEP _____ – Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Secretário, Senhor _____, doravante denominada COOPERANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente, Senhor _____ – RG: _____, CPF: _____, doravante denominada COOPERADA celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS, em conformidade com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, Decreto 7.984/2013, e DECRETO 23.497/2018 nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS destina-se ao atendimento prioritário à crianças, adolescentes e jovens, como também adultos e idosos, em

especial, os que estão em situação de vulnerabilidade social na cidade de Sorocaba, por meio do Programa ESPORTE SOCIAL, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela COORDENAÇÃO do Programa para a realização das atividades físicas, esportivas, recreativas e socioculturais, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº -----/SEMES/ESPORTE SOCIAL, que passam a fazer parte integrante do presente.

1.2 - Para a execução do Programa Esporte Social, a ENTIDADE PARCEIRA realizará as atividades na Cidade de Sorocaba, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

1.3 - As atividades serão realizadas nos núcleos das entidades contempladas na Cidade de Sorocaba e/ ou nos Próprios Esportivos da SEMES pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo, somente em caso de força maior, ser transferida com autorização da COORDENAÇÃO da SEMES para outro local, de acordo com as necessidades do Programa, mediante notificação à Coordenação do Programa Esporte Social

1.4 - As turmas funcionarão atendendo a necessidade dos locais de atuação, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS.

1.5 – Para a execução do serviço será repassado — DOADO — material de consumo esportivo no valor de até R\$50.000,00(cinquenta mil reais) pelo período de dez meses; até R\$1000,00 (mil reais) a cada bimestre divididos, igualmente, para o máximo de dez entidades mediante relatório de indicadores quantitativos ou qualitativos e metas estabelecidas.

1.6- Se o número de entidades aprovadas for inferior ao máximo de dez (10) para a execução do serviço, será mantido valor de até R\$1.000,00 para a doação de material de consumo esportivo no (mil reais) pelo período de dez meses, igualmente, para cada entidade bimestralmente.

1.7- Não haverá suplementação de recursos de material de consumo esportivo, sendo mantido o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.8 – Cronograma de desembolso

Doação de Material de Consumo Esportivo para até dez entidades aprovadas				
Valor de até R\$1000,00 em material de consumo esportivo, sendo:				
Esportes coletivos				
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
Bola de Futebol	Bola de Futebol	Bola de Futebol	Bola de Futebol	Bola de Futebol
Bola de Voleibol	Bola de Voleibol	Bola de Voleibol	Bola de Voleibol	Bola de Voleibol
Bola de Basquete	Bola de Basquete	Bola de Basquete	Bola de Basquete	Bola de Basquete

SEMES	Esporte e Qualidade de Vida	Organização de Atividades Físico Esportivas	Projeto Esporte Social
			R\$50.000,00

FORTE	DESPESA	ORGAO	ORG	SB	SECRETARIA	ECONOMICA
1	169	11.01.00	11	1	SEMES	3.3.90.39.00
Bola de Handebol	Bola de Handebol	Bola de Handebol	Bola de Handebol	Bola de Handebol	Bola de Handebol	Bola de Handebol
Bola de Futsal	Bola de Futsal	Bola de Futsal	Bola de Futsal	Bola de Futsal	Bola de Futsal	Bola de Futsal
Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano	Bola de Futebol Americano
Bola de Hugby	Bola de Hugby	Bola de Hugby	Bola de Hugby	Bola de Hugby	Bola de Hugby	Bola de Hugby
Rede de futebol	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Rede de futsal	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Rede de vôlei	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Esportes individuais						
Kimono	Kimono	Kimono	Kimono	Kimono	Kimono	Kimono

1.9 – Compõem o montante acima referido, recursos alocados na Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Os participantes do Programa ESPORTE SOCIAL poderão ser atendidos, concomitantemente, em outro programa/projeto objeto de Parceria com a Municipalidade, com o Estado ou com a União.

2.2 – Fica CONSIGNADO que o número de participantes no mínimo por atividade será de 15 (quinze) ressalvado o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Assim que verificado o descumprimento do limite da cláusula segunda, será dada ciência por escrito à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer quanto à extinção da Turma.

3.2 - Mediante justificativa que for apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA juntamente com a relação nominal dos alunos, poderá a Comissão de Monitoramento e Avaliação relevar o descumprimento da exigência mínima de alunos referente à frequência na atividade, sendo favorável ao repasse de recursos de materiais de consumo esportivo

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Para o recebimento do material de consumo esportivo a Entidade deverá enviar os indicadores de atendimentos e relatório de atividades obrigatoriamente até o 5º(quinto) dia útil do mês; sendo a Entidade responsável civil, administrativa e criminalmente pelas informações apresentadas.

4.2 - Encaminhar à Secretaria de Esporte (SEMES), mensalmente, o relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente, em especial, os indicadores quantitativos; a relação de alunos atendidos; relação dos profissionais, estagiários e monitores que atuam em cada núcleo; locais e horários das aulas; participação em ações sociais; festivais esportivos; ações culturais de caráter esportivo; ações de formação; e ações de conteúdo transversal.

4.3. Os materiais de consumo esportivo serão distribuídos bimestralmente conforme teto descrito no Edital e após a apresentação dos indicadores nos dois meses anteriores e a devida análise pela Comissão de Monitoramento.

4.4 – Os recursos Humanos da Cooperada deverão ser contratados de acordo com a Legislação Trabalhista vigente (CLT), bem como por RPA e comprovados os respectivos recolhimentos, logo, qualquer repasse objeto deste edital para a Entidade Parceira não se destina a pagamento de natureza trabalhista.

4.5. – O monitoramento da situação fiscal e trabalhista por parte da Cooperante fica restrito aos profissionais diretamente envolvidos no Projeto apresentado ao Programa Esporte Social, sendo que os comprovantes de pagamentos com os recursos humanos da Entidade referentes às guias de recolhimento ao INSS, FGTS, ISS, deverão ser apresentados junto com os Indicadores.

4.6 - A Entidade Parceira deverá ter um Técnico responsável pelo Projeto aprovado, profissional de Educação Física, devidamente credenciado CREF4-SP conforme Resolução CONFEF nº 134/2007, sendo este responsável pelos estagiários e/ou monitores, quantos forem necessários para a implementação das atividades.

4.7 – Os recursos serão repassados desde que satisfeitas às condições previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS.

4.8 - Em caso de não utilização total/parcial dos recursos, referente ao repasse de material de consumo esportivo, ensejará a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS, devendo ser instaurado processo de apuração de responsabilidades e ressarcimento de eventuais danos, assim como averiguação de qualquer irregularidade na utilização dos recursos e outras formas de apoio ou desvio de finalidade na sua execução.

4.9 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento eventualmente apurados, deverão ser devolvidos à SEMES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra ENTIDADE PARCEIRA e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES:

5.1. CABE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Repassar à Entidade Parceira os recursos em material de consumo esportivo.
- Realizar o acompanhamento técnico e emitir parecer periódico quanto ao serviço executado.
- Comunicar à ENTIDADE PARCEIRA quando houver parecer desfavorável à liberação dos recursos em material de consumo esportivo com o motivo e o respectivo período.
- Proceder à avaliação da efetividade do Programa quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- Requerer a contrapartida junto a ENTIDADE PARCEIRA, que a mesma atue em locais de risco social e/ou nos Próprios Esportivos da SEMES.
- Convocar para Reunião Técnica para planejamento das ações;
- Orientar a Organização sobre os procedimentos para apresentação dos indicadores, relatórios e execução do projeto, quando solicitados;
- Instaurar os procedimentos cabíveis se verificados eventuais irregularidades;
- Suspender o repasse de recursos em material de consumo esportivo. em caso de eventuais pendências e irregularidades;
- A Secretaria de Esportes e Lazer poderá oferecer local para as atividades, em horários ociosos, conforme disponibilidade dos Próprios Esportivos desta SEMES, mediante Termo de Responsabilidade.
- Assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.2. CABE À ENTIDADE PARCEIRA

- Permitir e facilitar à Comissão de Monitoramento e Avaliação o acompanhamento e a fiscalização da parceria;
- Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos em material de consumo esportivo.
- Atender, gratuitamente, os interessados de acordo com o estabelecido neste termo;
- Manter o quadro de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades que constam no Plano de Trabalho.
- Contratar 01 (um) Responsável Técnico graduado na área de Educação Física ou Esporte com registro no CREF4/SP (conforme resolução CONFEF nº134/2007) para acompanhar o desenvolvimento das turmas e supervisionar os estagiários e/ou monitores, bem como responder perante à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Nas atividades: Danças, Lutas, Yoga, e Artes Marciais é facultado a entidade contratar Profissional de Educação Física com registro no CREF4/SP. (Lei 9.696/98) -
- Manter turmas próprias mesmo que estas sejam atendidas em local cedido por terceiros.
- Manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados diariamente:
 - ficha individual de cadastro;
 - lista de presença com relação nominal dos alunos;
 - relatório sucinto de cada turma;
 - autorização do responsável;

RELATÓRIO DE ATIVIDADES


ENTIDADE:
 PROJETO:
 NOME DO PRESIDENTE:
 NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE ATENDIDOS	NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	DIAS E HORÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
EX: FUTEBOL	EX: 25	EX: XXXXXXX	EX: SEGUNDA E SEXTA DAS 10H ÀS 11H	DE 8 A 10 ANOS
EX: JOGO AMISTOSO	EX: 30	XXXXXXXX	EX: DOMINGO DIA 25/06/2018 DAS 15H ÀS 20H	Ex: 15 A 17 ANOS
SAÍDA PEDAGÓGICA	EX: 200	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	EX: DOMINGO DIA 30/06/2018 DAS 15H ÀS 20H	LIVRE

RESULTADOS ALCANÇADOS COM O PROJETO

RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE
 ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: FOTOS, RELAÇÃO NOMINAL DOS ATENDIDOS RG E ENDEREÇO.

Anexo V



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE DOAÇÃO

Nome do Doador Prefeitura de Sorocaba — Secretaria de Esportes e Lazer	Data Da Doação XXXXXXXXXX
Nome do Donatário Entidade XXXXXXXXXXXXX	Nome do Representante XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	CNPJ XXXXXXXXXXXX

1-Termo de Doação

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Souza Pereira, 448, CEP - 18010-320. Centro - Sorocaba - SP ,transfere OS MATERIAIS(especificados no quadro 2 abaixo)para instituição XXXXXXXXXXXXX ,participante do PROJETO ESPORTE SOCIAL 20XX, representada neste ato por: RG: XXXXXXXXXXX,CPF XXXXXXXXXX o(s) referido (s) bem (s) em perfeito estado de conservação para sua posse e uso PARA UTILIZAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, no desenvolvimento do Projeto Social acima especificado.

2-Relação de Bens

Observações :

E assim, por estarem de acordo com a presente DOAÇÃO é lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes:

Assinatura do Donatário/RG 1- _____	SEMES/RG(Assinatura/Carimbo) 1- _____
--	--

Anexo VI

PRÓPRIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS
 TERMO DE RESPONSABILIDADE E PROVIDÊNCIAS PARA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento, a XXXXXXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXXXXXXXX localizada na rua XXXXXXXX representada pelo (Presidente/coordenador) XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXX, fica autorizada a título precário, utilizar o ginásio do Centro Esportivo XXXXXXXXXXXX, localizado na XXXXXXXXXXXX, nos dias XXXXXXXX para aulas de XXXXXXXX das XXX às XXXXXXX, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS firmado com a administração municipal por meio da Secretaria de Esportes e Lazer Processo nº XXXXXXXX.

Outrossim, está autorizada a XXXXXXXXXXXX a colocar propaganda ou logomarca móvel no próprio esportivo municipal Centro Esportivo XXXXXXXXXXXX, conforme Art. 5º do decreto nº 21.255, de 8 de julho de 2014, mediante condições e limites estabelecidos pela SEMES.

A Secretaria de Esporte e Lazer de Sorocaba doravante denominada AUTORIZANTE representada pelo Secretario de Esporte e Lazer XXXXXXXXXXXX, mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS firmado com a administração municipal) Processo nº XXXXXXXX autoriza, tão somente, a outorga do espaço, assim sendo, não geram vínculos trabalhistas, bem como privilégios contra a Administração.

A entidade XXXXXXXXXXXX AUTORIZATÁRIA, CNPJ: XXXXXXXXXXXX localizada na rua XXXXXXXX representada pelo (Presidente/coordenador) Sr XXXXXXXX, RG: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXX exime a Prefeitura de Sorocaba de qualquer responsabilidade, fato ou ocorrência decorrente da atividade objeto desta autorização.

Responsabilizo-me nos termos deste a:

- (X) Utilizar somente as áreas autorizadas;
- (X) Obedecer à data e horário destinados à realização das atividades com tolerância de no máximo 10 mim de atraso;
- (X) Proibir qualquer tipo de propaganda como cartazes, banners ou afins, sem autorização prévia desta Secretaria;
- (X) Manter a limpeza interna e externa do local utilizado após a aula;
- (X) Proibir a comercialização de quaisquer gêneros de produtos e o consumo de bebida alcoólica;
- (X) Proibir a cobrança de qualquer tipo de taxa junto às pessoas para participarem das aulas, evento ou ação promovida pela entidade;
- (X) Ressarcir o Próprio Municipal sobre quaisquer danos que possam ocorrer no local em virtude do uso inadequado de equipamentos e recursos materiais, em caso de agressões e brigas, dentre outros incidentes ou acidentes;
- (X) Utilizar recursos humanos próprios para realizar, apoiar e executar as atividades;
- (X) Utilizar materiais próprios para desenvolvimento das ações;
- (X) Assumir responsabilidade por quaisquer acidentes e/ou problemas de saúde aos referidos participantes, bem como seu pronto atendimento e/ou locomoção, ciente que a Prefeitura de Sorocaba/SEMES não é responsável pelas intercorrências supracitadas;

- (X) Assumir responsabilidade por quaisquer reclamações e/ou danos quanto ao volume do som na atividade realizada, bem como promover ação corretiva;
- (X) Esta Secretaria poderá cancelar a autorização ou utilização do local, data ou horários, provisoriamente ou definitivamente, em qualquer época que se faça necessária no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste termo de responsabilidade e do ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS.

Local: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sorocaba. Fone: XXXXXXXX
 Nº estimado de participantes:

 PRESIDENTE DA ENTIDADE

 SEMES

Data: ___/___/XXXX.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1998/019688	MARCELO MATTOS LOMELINO	GILMAR MOLINARI
2018/017382	DEBORA REGINA DE PAULA	DEBORA REGINA DE PAULA
2019/002668	ELIETE AP. FERRAZ DE MORAES MEREGE	ELIETE AP. FERRAZ DE MORAES MEREGE
2011/023564	NEILA VALIM ORMONDE	WELLINGTON FRASCAROLI PEIXOTO
2006/022113	JOSE RUBENS BARBOSA CORTEZ	DOUGLAS BUENO BARBOSA
2019/018088	JANAINA LAIS MACHADO RODRIGUES	JANAINA LAIS MACHADO RODRIGUES
2011/013376	JOSE ANTONIO MOREIRA	DANIELI OLIVEIRA ROSA
2014/005454	OSMIR BIFANO	DANIELI OLIVEIRA ROSA
2017/028637	JOSE IZEILSON DOS SANTOS	JOSE IZEILSON DOS SANTOS

Sorocaba, 14/08/2019.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 982/2017
Modalidade: Concorrência nº 20/2017
Contrato: SIM nº 547/2018
Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para atualização da base cartográfica da cidade de Sorocaba
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Aerocarta S.A. Engenharia de Aerolevantamentos
Assunto: Fica o contrato celebrado em 06/07/2018 prorrogado por 05 meses, a partir de 06/07/2019 a 05/12/2019, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também o contrato aditado em aproximadamente 9,98% do valor inicialmente contratado, para acréscimo dos quantitativos abaixo, no valor total de **R\$ 559.000,00**, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da mesma Lei.

Subitem	Etapa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	Restituição Digital - Escala 1:1.000	km²	430	R\$ 1.115,00	R\$ 479.450,00
11	Edição da restituição	km²	430	R\$ 185,00	R\$ 79.550,00

Luciana Medeiros
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº. 44/2018 - CPL 792/2018, destinada à contratação de empresa especializada para recapeamento em ruas do bairro Central Parque (Convênio Federal 841368/2016), que expirado o prazo recursal, fica a licitação Homologada e Adjudicada para o licitante CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA, pelo Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras, de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº. 23.511/2018. Sorocaba, 08 de Agosto de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 318/2018
Contrato: SIM nº 545/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 39/2018
Objeto: CONFECÇÃO, REEMBASAMENTOS E CONCERTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, REMOVÍVEIS E TOTAIS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: ORIOVALDO DELFINO - EPP
Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/07/2018 suprimido em R\$ 37.218,60, equivalentes a aproximadamente 18,52% do contrato inicial, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, referente à redução de próteses, conforme segue: 45 total superior, 45 total inferior, 90 parcial removível superior e 90 parcial removível inferior, bem como prorrogado por 12 meses, a par-

tir de 19/07/2019 até 18/07/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 163.780,60, a ser reajustado quando da disponibilização do índice, conforme previsto na cláusula contratual nº 7.11, referente ao período de junho/2018 a junho/2019.

Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: CPL nº. 1021/2015
Modalidade: Pregão Presencial nº 208/2015
Compromisso: SIM 059/2016
Objeto: Serviço de limpeza em próprios da Secretaria de Igualdade e Assistência Social.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada: Servtec Serviços Empresariais Ltda Me
Assunto: Fica retificada a data da assinatura do "Termo de Prorrogação de Contrato", referente ao período de 25/04/2019 até 24/04/2020, conforme segue: onde leu-se "Palácio dos Tropeiros, em 24 de abril de 2018, 365º ano da Fundação de Sorocaba", leia-se "Palácio dos Tropeiros, em 24 de abril de 2019, 365º ano da Fundação de Sorocaba".
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511 /2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 076/2019 - CPL nº 303/2019 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA PARA AS ATIVIDADES E PROGRAMAS DA SECRETARIA DA CULTURA. Sorocaba, 08 de Agosto de 2019. MARLI FATIMA PEREIRA – Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 268/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: MEDIC VET LTDA
VALOR: R\$ 12.965,04 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO: 140100.3.3.90.30.18.18.541.6001.7554.
ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 248/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 061/2018
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS PARA FROTA MUNICIPAL - ITENS 06, 08, 15 E 31.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI
Item 06: PNEU P225/75 R 15 105T
 - Marca: BRIDGESTONE
 - Preço unitário: R\$ 413,99 (quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos)
 - Quantidade: 40 (quarenta) peças
Item 08: PNEU 255/70 R 16 115T
 - Marca: DUNLOP
 - Preço unitário: R\$ 538,20 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
 - Quantidade: 8 (oito) peças
Item 15: PNEU DIAGONAL 900X20 - 14 LONAS - LISO
 - Marca PIRELLI
 - Preço unitário: R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais)
 - Quantidade: 10 (dez) peças
Item 31: CAMARA DE AR 30''
 - Marca: FLEX
 - Preço unitário: R\$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)
 - Quantidade: 10 (dez) peças
EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2019 – CPL 527/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA-BÁSICA, que houve ESCLARECIMENTO: 01, disponível no site <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> Pregão Presencial - fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br Sorocaba, 07 de agosto de 2019. DEUSDETE DE MATOS - Pregoeiro.

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº. 68/2019 – CPL nº. 282/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS ATIVIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DA CULTURA. Sorocaba, 08 de agosto de 2019. JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2019 - CPL nº 405/2019, destinado a LOCAÇÃO DE VIATURAS ADAPTADAS E CARACTERIZADAS PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, que houve ESCLA-RECIMENTO 01, disponível nos sites <http://api.sorocaba.sp.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 08 de Agosto de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – Pregoeira.

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO**

Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados abaixo relacionados, a comparecerem a esta Secretaria de Recursos Humanos, Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, situada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 1º andar, no horário das 09:00h às 16:00h, para manifestarem a aceitação do cargo e a escolha das vagas disponibilizadas pelas Secretarias. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SONIA REGINA ORTIZ FREIRE MENEZES	19.856.507-0	BIBLIOTECÁRIO I	03
AMAURI MORAES SILVA	12.115.680	ENCANADOR	02

Sorocaba, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 85.548/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear SIMONE REGINA BASSALOBRE DIAS, para exercer, a partir de 08 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Ouvidora Geral do Município, da Secretaria do Gabinete Central, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, cessando-se os efeitos da Portaria nº 79.890/DICAF, de 18 de outubro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.549/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA, para exercer, a partir de 06 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.550/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear AMAURI DE CARVALHO, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.551/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de

2017, resolve nomear MARILIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BARRETO, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico Pedagógico, da Secretaria da Educação, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.552/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeitos as Portarias nº 85.498/DICAF e 85.503/DICAF, de 05 de agosto de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.553/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar em 09 de agosto de 2019, os efeitos da Portaria nº 77.669/DICAF, de 01 de fevereiro de 2017, que nomeou ANA MARIA DA SILVA SANTANA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.554/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear GLAUCIO OUCHAR, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.555/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LILIANA GOMES ANDRADE ALMEIDA, para exercer, a partir de 08 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.556/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear VALERIA GARCIA MARIANO, para exercer, a partir de 08 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.558/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANDREI GONSALES ANTONELLI, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, da Secretaria da Saúde, criado pela Lei nº 11.141, de 15 de julho de 2015, cessando-se os efeitos da Portaria nº 84.445, de 27 de março de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.559/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ALINE CORREIA FERRAZ, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Administração de Contratos e Serviços, da Secretaria da Saúde, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, cessando-se os efeitos da Portaria nº 81.520/DICAF, de 02 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.560/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear SILVIA LEONIDA FERREIRA RIBEIRO, para exercer, a partir de 09 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, criado pela Lei nº 8.535, de 17 de julho de 2008.

Palácio dos Tropeiros, 08 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

MOSQUITO BOM É MOSQUITO MORTO.



AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.

VEJA EM
SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO



**Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS**

(Processo nº 24.438/2019)

DECRETO Nº 25.038, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal da antiga Oficina do Saber, localizado à Rua Pedro Moreira César, nº 68 – Jardim Los Angeles, ao Centro de Orientação e Educação Social, inscrito no CNPJ nº 03.887.856/0001-19.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins escolares, vedada a utilização para fins comerciais.

Art. 3º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manutenção do imóvel, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem ao mesmo sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 4º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem aviso prévio, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de agosto de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**A CIDADE NÃO PARA
DE CRESCER. EM 2018
FORAM GERADOS MAIS DE
2.500 EMPREGOS>>**

EMPREENDEDORISMO

**# Muito Mais por
Sorocaba**

www.sorocaba.sp.gov.br



**Prefeitura de
SOROCABA**